

Consórcio regido por CDC não por Código Civil

Contratos de consórcio não mais se regem pelo Código Civil, mas pelo Código de Defesa do Consumidor, que garante maior equilíbrio nas relações comerciais, nas quais a parte mais vulnerável costuma ser o consumidor. Com este entendimento, o Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília condenou a Bancorbrás Administradora de Consórcios a restituir valores pagos por um consorciado que desistiu do grupo.

O contrato esclarecia o consorciado que, em caso de desistência a administradora não restituiria os valores referentes à taxa de adesão, à taxa de administração e seguro e que os valores não poderiam ser sacados ao término do contrato, em 2016.

A administradora defende a legalidade da retenção baseada em suas próprias cláusulas contratuais e na jurisprudência, mas o juiz entendeu que neste caso se aplica o Código de Defesa do Consumidor.

Para o juiz o contrato previa uma dupla cobrança (*bis in idem*) na taxa de admissão, ora chamada de taxa – com o valor de R\$ 4.186,44 – ora de taxa de administração antecipada com o valor de R\$ 5.034,00 o que configuraria enriquecimento sem causa.

O juiz reconheceu, ainda, a existência de cobrança abusiva de encargo, devendo ser suprimida da relação contratual, e entendeu também não haver informação clara da existência da existência de outra taxa de administração.

O magistrado ainda defendeu que a retenção de 5% estipulado no contrato seria válida apenas em caso de exclusão do consorciado por inadimplência, o que não foi o caso, já que sua desistência foi voluntária.

Por fim, também foi do entendimento do Juiz o caráter abusivo da cláusula que determinava que a devolução das quantias pagas somente seria realizada ao encerramento do consórcio, sendo assim oneroso para o consumidor.

A Bancorbrás Administradora portanto terá de restituir ao cliente os valores pagos corrigidos monetariamente podendo reter apenas as taxas de adesão e seguro. Cabe recurso.

Autores: Redação ConJur